



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 014/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 070/2022 da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em sua X Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.0244172/2022-25;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 034/2022 do CONSEPE, em sua IX Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.0244172/2022-25;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, conforme anexo, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 9ª(NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Capítulo I Da Comissão

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (CEUA-UFAPE) tem suas atividades norteadas pelo presente Regimento, que está em consonância com as legislações vigentes no âmbito do uso de animais em pesquisa, ensino, extensão e cultura, especialmente a Lei 11.794/08, Decreto 6.899/09 da Presidência da República, Resolução Normativa CONCEA nº 01, de 09 de julho de 2010, e as regulamentações da própria Instituição.

Art. 2º A CEUA-UFAPE constitui um colegiado interdisciplinar, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e instrutivo, com a finalidade de assegurar a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica, extensão e cultura.

CAPÍTULO II Dos princípios

Art. 3º A utilização científica e didática de animais não humanos, comprovadamente sencientes e as decisões da CEUA-UFAPE estão subordinadas aos seguintes princípios:

I - os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação deverão ter capacitação comprovada para exercer tal função e, no caso de pesquisadores, também deverão ter qualificação para realizar procedimentos experimentais em tais modelos;

II - a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura deverão ocorrer somente após comprovada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;

III - a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa, desde que:

- a. não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
- b. não implique em aumento de sofrimento;
- c. sirva para a redução do tamanho total da amostra.

IV - a escolha da espécie e a determinação do tamanho amostral deverão ser justificadas em função do objetivo do experimento:

- a. o tamanho da amostra deverá ser respaldado por avaliação estatística, literatura científica ou normativas de órgãos oficiais competentes publicadas nos últimos cinco anos como o menor número, desde que garanta a confiabilidade dos resultados;
- b. a escolha da espécie deverá corresponder a legislação vigente, considerando o menor nível de sensibilidade que garanta a confiabilidade dos resultados;
- c. nos casos em que os resultados experimentais sejam extrapolados para espécies distintas, deve ser justificada.

V - a procedência dos animais utilizados em experimento didático, extensão, cultura e/ou científico, sejam animais de laboratório, não domésticos, de produção ou de companhia, deverá ser comprovada e devidamente justificada:

- a. espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalizados;
- b. a procedência de animais silvestres deverá autorizada por órgão competente, antes de ser submetido à CEUA-UFAP.

VI - aos animais sob experimentação deverão ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como destinação apropriada ao término das atividades;

VII - procedimentos que possam ocasionar dor ou angústia deverão ser desenvolvidos sob sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados os cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como os cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais:

- a. experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas à dor ou angústia, deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;

VIII - Os pesquisadores deverão, assumir na falta de evidências científicas contrárias, que procedimentos que causem dor em seres humanos ocasionarão dor em outras espécies vertebradas;

IX- Necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores deverão procurar manter tais condições pelo menor período possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;

X - Ao final do experimento, ou quando apropriado, animais que em sobrevivência sofriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, deverão ser submetidos a eutanásia de forma indolor e rápida:

- a. Quando a eutanásia for necessária, e para evitar sofrimento, deverá ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, consoante a espécie e seguindo às recomendações da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 4º A CEUA-UFAPE tem por finalidade identificar e analisar as questões éticas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, quando utilizarem animais, respaldada pela Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Capítulo I, Art. 2º.

Art. 5º A CEUA-UFAPE é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, ensino, pesquisa científica, extensão e cultura que utilizem animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal.

Art. 6º Para as finalidades deste Regimento Interno considera-se que:

I - atividades de pesquisa são aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos que usam animais;

II - atividades de ensino são aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos;

III - atividades de extensão e culturais são aquelas atividades que, de algum modo, utilizam animais vivos, realizadas como projetos de extensão e cultura de longa ou curta duração, bem como atividades práticas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, entendidas como serviços, consultorias, eventos ou ainda cursos de natureza educativa, tecnológica ou cultural.

Parágrafo único: As atividades especificadas no “**caput**” deste artigo deverão ser submetidas previamente à CEUA-UFAPE para apreciação e emissão de parecer.

Art. 7º Considera-se atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvida no âmbito da UFAPE, para os efeitos deste Regimento Interno, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou externas a ela, e que ainda tenha sido coordenada por docentes ou técnicos-administrativos de nível superior, vinculados à instituição.

CAPÍTULO IV

Da competência

Art. 8º É da competência da CEUA:

I - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, conforme a Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem realizados na UFAPE para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas

aplicáveis;

III - Manter cadastro atualizado dos procedimentos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica ou ainda atividades de extensão e/ou cultura realizadas na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA (Cadastro Institucional para Utilização Científica de Animais);

IV- Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam procedimentos experimentais ou pedagógicos, ou de extensão aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - Investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino, extensão e cultura e enviar o relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas estabelecidas pelo CONCEA;

IX - Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;

X - Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica, extensão e cultura de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e processos pedagógicos, experimentais e de extensão, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - Assegurar que suas recomendações do CONCEA sejam acatadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII- Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV- Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica, extensão e cultura;

XVI - Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da composição e nomeação

Art. 9º A CEUA-UFAPE terá composição multidisciplinar e multiprofissional e será composta por:

I - médicos veterinários, zootecnistas e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, em consonância com as normativas do CONCEA.

Art. 10. A CEUA-UFAPE contará com, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo estes cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§1º O representante titular da sociedade protetora dos animais e seu suplente serão indicados pela(s) entidade(s), após convite da CEUA-UFAPE, podendo ser advindos de diferentes entidades.

§2º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de animais, legalmente constituída e estabelecida no país, a CEUA-UFAPE deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, a CEUA-UFAPE deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 11 O representante legal da instituição nomeará os membros efetivos e suplentes da CEUA-UFAPE, bem como os eventuais substitutos, o coordenador e vice-coordenador entre os membros. Os membros da CEUA-UFAPE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 12 Os membros da CEUA-UFAPE, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, devendo, para tanto:

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação ;

II - manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

III - não sofrer nenhum tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;

IV - não estar submetidos a conflitos de interesses;

V- isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades; e

VI - isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 13 No caso de violação de uma das obrigações previstas no Artigo 12 deste Regimento

Interno ou de outras atitudes incompatíveis com a participação na CEUA-UFAPE, o Colegiado pode resolver pelo afastamento do membro.

§1º A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada, por escrito, por qualquer membro da CEUA, em reunião ordinária.

§2º Sendo julgada procedente a denúncia, a CEUA-UFAPE nomeará uma comissão composta por três membros para avaliação do processo.

§3º Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado só será afastado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes da CEUA-UFAPE, em reunião ordinária.

Art. 14 A comissão poderá designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade do julgamento.

Art. 15 A ausência não justificada de membro efetivo em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará em sua substituição na CEUA-UFAPE, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva. Caberá à CEUA-UFAPE, sempre que houver necessidade de mudança de membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 16 A recomposição da comissão, em função da vacância, se dará conforme o disposto no Art. 9º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das atribuições

Seção I

Dos membros da CEUA-UFAPE

Art. 17 São atribuições do coordenador da CEUA-UFAPE:

I - administrar e representar a CEUA-UFAPE;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado da UFAPE com direito à contagem de sua presença para *quórum* e voto;

III - emitir relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

IV - executar as deliberações da CEUA-UFAPE;

V - constituir subcomissões;

VI - distribuir para os relatores os processos submetidos à CEUA-UFAPE para análise e parecer, evitando distribuição que possa gerar conflitos de interesse;

VII - solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem que tenha sido apresentada, ao presidente, justificativa para registro em ata;

VIII - assinar certificados, formulários, convocações e ofícios emitidos pela CEUA-UFAPE;

IX - representar a CEUA-UFAPE ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UFAPE;

X - exercer demais atribuições às quais o colegiado julgue pertinentes à sua função;

XI - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação, relativos aos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e/ou de cultura;

XII - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

XIII - declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões, quando o colegiado tratar de processo de seu interesse. Neste caso:

a. outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b. não haverá comprometimento do *quórum*.

XIV - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFAPE.

Art.18 São atribuições do vice-coordenador:

I - presidir as reuniões de colegiado quando houver impedimento ou afastamento do presidente, podendo delegar essa função a outro membro da CEUA- UFAPE ou ainda indicar outro membro presente para secretariar a reunião do colegiado quando houver impedimento ou afastamento do secretário (a) administrativo atuante da CEUA-UFAPE;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação, relativos aos processos em análise;

IV - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V - declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a. - outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b. - não haverá comprometimento do *quórum*.

VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFAPE.

Art. 19 São atribuições dos demais membros da CEUA-UFAPE:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;

II - relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem atribuídos pelo presidente;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação, relativos aos processos em análise;

IV - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V - declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o presidente do colegiado tratar de processo sob sua coordenação;

VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFAPE;

VII - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação.

Art. 20 Caso haja qualquer impedimento de algum membro da comissão em analisar qualquer processo, este deverá manifestar-se por meio de ofício encaminhado à Coordenação da CEUA-UFRPE para fins de arquivo.

Art. 21 Os membros da CEUA-UFAPE responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica, extensão ou cultura propostas, ou em andamento.

Art. 22 Os membros da CEUA-UFAPE, bem como seu(sua) secretário(a), deverão manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Art. 23 Os membros da CEUA-UFAPE, bem como seu(sua) secretário(a), deverão resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade.

Art. 24 Das decisões proferidas pela CEUA-UFAPE cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 25 A CEUA-UFAPE deverá ter o quórum de maioria absoluta para se reunir, podendo deliberar sobre propostas por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros e havendo empate, prevalecerá o voto qualificado previsto neste regimento interno.

Seção II

Dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos.

Art. 26 São atribuições dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA-UFAPE proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA-UFAPE, antes do início de qualquer atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura, as informações e respectiva documentação;

IV - submeter previamente à CEUA-UFAPE, qualquer disciplina da graduação e pós-graduação (obrigatórias, eletivas e optativas) ou atividades de extensão e cultura que utilizem animais vivos, para processo de análise. A licença terá validade de cinco anos, a não ser que haja alterações nos procedimentos a que os animais serão submetidos;

V - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após emissão da decisão de ética e técnica favorável da CEUA-UFAPE e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

VI - solicitar autorização prévia à CEUA-UFAPE para efetuar qualquer alteração nos formulários anteriormente aprovados;

VII - assegurar que equipes técnicas e de apoio, envolvidas nas atividades com animais, recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VIII - notificar à CEUA-UFAPE alterações na equipe técnica;

IX - comunicar à CEUA-UFAPE, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X - estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

XI - fornecer à CEUA-UFAPE informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Seção III

Dos Relatórios Parcial e Final

Art. 27 Após a conclusão do projeto, o professor ou pesquisador deverá submeter o relatório final (ao encerrar a licença) no sistema eletrônico da CEUA – UFAPE em área específica para este fim.

§1º - Para projetos de pesquisa com duração igual ou superior a dois anos, o Coordenador ou responsável, deverá apresentar relatórios parciais anuais eletronicamente.

§2º - O professor ou pesquisador deverá anexar aos relatórios parciais e/ou finais o modelo do Termo de Consentimento e Livre Esclarecido – TCLE, em caso específico de projetos que realizarem este tipo de procedimento (modelo em anexo).

§3º - O Professor ou pesquisador responsável que não cumprir estas normativas ficará impedido de submeter novas solicitações de licenças.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento

Art. 28 A CEUA-UFAPE funcionará com recursos humanos e técnicos a serem providenciados pela UFAPE e/ou CONCEA, principalmente no que diz respeito à prática de fiscalização direta na utilização de animais nas atividades didático-científicas.

Parágrafo único: Caberá à UFAPE reconhecer o papel legal da comissão, observar suas recomendações e promover sua capacitação em ética, cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas que se destinam à supervisão das atividades de ensino, pesquisa científica, extensão e cultura.

Art. 29 A CEUA-UFAPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por decisão da maioria dos membros.

§1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, devendo conter a pauta da reunião.

§2º - Cada reunião deverá ser registrada em ata, a qual deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado, bem como assinada pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a) administrativo

da CEUA-UFAPE.

§3º - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser estabelecido e divulgado semestralmente e deve ser definido de maneira a minimizar o conflito com as demais obrigações profissionais dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

Dos procedimentos

Art. 30 O docente pesquisador da UFAPE sendo coordenador de projeto de pesquisa, disciplina e/ou atividade de extensão e cultura que envolva a utilização de animais vivos, deverá, previamente à realização das respectivas atividades:

II - preencher e assinar o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para o uso de Animais”;

II- elaborar e assinar ofício de encaminhamento à CEUA-UFAPE com o respectivo título;

III - apresentar, na íntegra, o projeto de pesquisa ou o programa analítico da disciplina (graduação e/ou pós-graduação) ou ainda, o projeto e/ou proposta de atividade de extensão e cultura.

Art. 31 O Formulário Unificado, submetido à CEUA-UFAPE, deverá conter todas as informações solicitadas no referido formulário, sob pena de não serem analisadas.

Art. 32 Os incisos I, II e III, constantes no Art. 30 são de encaminhamento obrigatório à CEUA-UFAPE.

Art. 33 Define-se como processo o conjunto de documentação, exigido no Art. 30, o qual receberá um número para controle interno, acompanhado do ano vigente, para fins de formalização, arquivamento físico e eletrônico na CEUA-UFAPE.

Art. 34 Após a submissão da proposta à CEUA-UFAPE, por meio do sistema eletrônico, o documento terá um ou mais relator(es) designado(s) pelo(a) Coordenador(a) da Comissão. Este(s) terá(ão) até 30 dias, após para emissão de parecer, obedecendo ao prazo em relação à apreciação na reunião subsequente.

Parágrafo único: Excedido o prazo indicado, a CEUA-UFAPE poderá nomear um novo relator para análise.

Art. 35 Os processos analisados pela CEUA-UFAPE poderão se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

I - processo aprovado;

II - processo aprovado sob condicional;

III - processo ainda não aprovado, com solicitação de ajustes; e

IV - processo reprovado.

§1º Quando um processo relativo a Projeto de Pesquisa ou a Programa Analítico de Disciplina,

ou ainda a Projeto de Extensão enquadrar-se na modalidade I - processo aprovado, o coordenador responsável receberá oficialmente uma carta de aprovação, acompanhada do certificado de aprovação, sendo ambos assinados pelo coordenador da CEUA-UFAPE.

§2º Quando qualquer um dos processos citados no §1º enquadrarem-se na modalidade II - processo aprovado sob condicional, o coordenador do mesmo, após ter recebido a resposta oficial da CEUA-UFAPE, terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar os ajustes solicitados e reenviar à CEUA-UFAPE para nova análise e emissão de parecer.

§3º Quando qualquer um dos processos citados no §1º enquadrarem-se na modalidade III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes, o coordenador do mesmo, após ter recebido a resposta oficial da CEUA-UFAPE, terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atender às solicitações e reenviar o processo à Comissão para nova análise pelo mesmo Relator. Esse procedimento se dará quantas vezes forem necessárias até que seja atendida a solicitação.

§4º Quando qualquer um dos processos citados no §1º enquadrarem-se na modalidade IV - processo reprovado, o coordenador do mesmo será informado oficialmente das razões que fundamentaram tal decisão adotada pelo colegiado da CEUA-UFAPE.

§5º O resultado de qualquer um dos processos citados no §1º com qualquer uma das modalidades de análise, após deliberação em colegiado, será entregue oficialmente, pelo secretário (a) ou coordenador da CEUA-UFAPE, mediante o recolhimento da assinatura de quem o receber, no caderno de protocolo interno da CEUA-UFAPE.

§6º Quando o coordenador de qualquer um dos processos citados no §1º for substituído, após aprovação do mesmo, a CEUA-UFAPE deverá ser informada oficialmente.

§7º O não cumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores, implicará em arquivamento, sendo necessária abertura de novo processo.

Art. 36 A aprovação de qualquer um dos processos citados no §1º do Art. 35, terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado *on-line* entregue, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Parágrafo único: Cabe ao coordenador do projeto notificar, oficialmente, à CEUA-UFAPE qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvam a utilização de animais.

Art. 37 A CEUA-UFAPE deverá cadastrar, por meio do CIUCA junto ao CONCEA/MCTI, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da UFAPE, com seus respectivos Coordenadores responsáveis.

§1º A liberação de qualquer animal vivo pelos responsáveis destes estabelecimentos ficará condicionada à prévia apresentação oficial da carta de aprovação de qualquer processo citado no §1º do Art. 35.

§2º No caso de suspensão, revogação ou arquivamento oficial de qualquer processo citado no §1º do Art. 35, a fonte fornecedora do animal será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-UFAPE.

Art. 38 O funcionamento interno da CEUA-UFAPE seguirá o seguinte fluxo:

I - quando qualquer processo citado no §1º do Art. 35 for submetido à CEUA-UFAPE, o título constante no processo é inserido no sistema para controle interno;

II – após inserção, o processo é encaminhado oficialmente a um dos membros (Relator) para análise;

III - o Relator, após sua análise, envia com o processo um relato técnico acompanhado de seu parecer à Coordenação da CEUA-UFAPE; e

IV - em reunião de colegiado, agendada mensalmente, o processo será apreciado e deliberado, numa das modalidades constantes no Art. 35.

Art. 39 Caso a UFAPE venha adquirir instalações fora do território nacional, a CEUA-UFAPE deverá observar a legislação brasileira em vigor, referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica, extensão e cultura, conforme resolução normativa CONCEA Nº 51, de 19 de maio de 2021.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 O presente regimento é complementado por normas internas, instruções, portarias e outros atos regulamentares aprovados pela CEUA-UFAPE.

Art. 41 A CEUA-UFAPE adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA, quando divulgadas, ou de outro órgão legalmente constituído que suceda-lo.

Art. 42 A CEUA-UFAPE deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 43 As atividades da CEUA-UFAPE acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFAPE.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA A CONFEÇÃO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

1. Conforme a Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25 de junho de 2015, o TCLE é o processo documentado (escrito, datado e assinado) pelo qual o responsável pelo(s) animal(is) do estudo ou seu representante, de forma voluntária, permite que seu(s) animal(is) participe(m) de um estudo. A minuta do termo de consentimento deve ser apresentada e aprovada pela CEUA institucional pertinente. O termo de consentimento aprovado pela CEUA deve ser obtido antes que qualquer procedimento seja realizado com qualquer animal do estudo (Modelo – Anexo II).

2. O TCLE constitui uma espécie de contrato, firmado perante a CEUA, entre o responsável pelo animal e o proponente da atividade de ensino, pesquisa, extensão ou cultura. Desta forma, é preciso informar os riscos gerais da atividade, os direitos (e eventuais deveres) do proprietário e as responsabilidades do proponente.

3. O TCLE deverá ser assinado em duas vias pelo responsável pelo animal e pelo pesquisador ou professor responsável pela atividade. Devendo ser apresentada uma cópia à CEUA-UFAPE com o relatório da pesquisa ou pedido de certificação.

4. Do TCLE devem constar os seguintes itens (conforme a Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25 de junho de 2015):

a. Informações sobre a atividade (em linguagem acessível):

- i. Título do projeto;
- ii. Responsável pelo projeto (nome do coordenador do projeto);
- iii. Razão social e CIAEP instituição da CEUA que aprovou: Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – CIAEP: _____
- iv. Objetivos do estudo;
- v. Procedimentos a serem realizados com os animais: (nº de visitas, o que será realizado e quando, descrição do que será feito com os animais, etc.);
- vi. Descrever riscos e transtornos a que estará submetido o animal, inclusive a possibilidade de uso de placebo ou a necessidade de notificação de autoridades em caso de zoonoses;
- vii. Cronograma;
- viii. Benefícios: Descrever os benefícios do estudo para o animal e, se for o caso, para outros animais que poderão se beneficiar com os resultados do projeto. Se houver algum benefício para a sociedade, o pesquisador também deve mencionar;
- ix. Descrever a forma de acompanhamento e assistência do animal durante a pesquisa. Identificar o veterinário responsável e forma de contato;
- x. Informar ao proprietário das garantias de privacidade e sigilo, salvo no caso em que a notificação de autoridades seja exigida por lei;
- ix. Declaração de consentimento.

b. Informações sobre o animal e seu responsável:

- i. Nome, RG, CPF do responsável pelo animal; e
- ii. Identificação do animal com a maior precisão possível.

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (CURSO AO QUAL O PROJETO ESTÁ LIGADO) TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) Sr (a) para participar da Pesquisa intitulada (título da pesquisa), sob a responsabilidade do pesquisador (nome do coordenador do projeto de pesquisa ou extensão/nome do docente responsável pela disciplina), a qual pretende (inserir o objetivo da pesquisa). Sua participação com seu animal (particular ou propriedade) é voluntária e se dará por meio de (inserir a forma de participação do sujeito da pesquisa, explicando claramente em que consiste tal participação. Descrever os procedimentos a serem realizados com os animais - nº de visitas, o que será realizado e quando, descrição do que será feito com os animais, etc). Os riscos decorrentes da participação dos seu(s) animal(is) na pesquisa são (inserir os riscos para o animal - descrever riscos e transtornos a que estará submetido o animal, inclusive a possibilidade de uso de placebo). Se você aceitar participar, os resultados decorrentes do estudo com seu(s) animal(is) estará contribuindo para (Descrever os benefícios do estudo para o animal e, se for o caso, para outros animais que poderão se beneficiar com os resultados do projeto. Se houver algum benefício para a sociedade, o pesquisador também deve mencionar.). O Médico Veterinário responsável pelo(s) seu(s) animal(is) será o(a) Dr.(a) inserir o nome do médico veterinário responsável, inscrito(a) no CRMV sob o nº inserir número do CRMV. Além dele, a equipe do (nome do coordenador da pesquisa) também se responsabilizará pelo bem-estar do(s) seu(s) animal(is) durante todo o estudo e ao final dele. Quando for necessário, durante ou após o período do estudo, você poderá entrar em contato com (nome do coordenador da pesquisa) ou com a sua equipe pelos contatos: Tel. de emergência: inserir contato de emergência Equipe: informar nome dos membros da equipe Endereço: informar endereço Telefone: informar telefones de contato após consentir em sua participação o(a) Sr(a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr(a) não terá despesas e também não receberá remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade e de seu(s) animal(is) não serão divulgadas, guardados em sigilo.

Declaração de consentimento pós-informação

Eu, _____, fui devidamente esclarecido(a) sobre todos os procedimentos do projeto (Inserir o título do projeto), seus riscos e benefícios ao(s) animal(is) pelo(s) qual(is) sou responsável. Fui também informado que posso retirar meu(s) animal(is) do estudo a qualquer momento. Ao assinar este Termo de Consentimento, declaro que autorizo a participação do(s) meu(s) animal(is) identificado(s), a seguir, neste projeto. Este documento será assinado em duas vias, sendo que uma via ficará comigo e outra com o pesquisador
(Cidade/UF), dd/mm/aaaa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
(CURSO AO QUAL O PROJETO ESTÁ LIGADO)**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DO PROJETO:

PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

Assinatura do participante

Impressão do dedo polegar caso não saiba assinar

Assinatura do Pesquisador Responsável

Nome do participante:

Documento de Identidade do participante:

Identificação do(s) animal(is) (repetir tantas vezes quantas forem os animais)

Nome:

Número de identificação:

Espécie:

Raça: